

Protocolo de Cooperação entre a Freguesia de Estrela e a ANIMALIFE

Entre:

Freguesia de Estrela, pessoa coletiva pública com n.º 510856918, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, correio eletrónico geral@jf-estrela.pt, representada neste ato por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia com poderes para o ato, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia com poderes para o ato, conforme Deliberação n.º 01/17 da JFE de dia 24/10/2017 e nos termos e para os efeitos das als. e), f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º e do n.º 3, das al. o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º n.º 1, das al. a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12/09, e al. a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, e adiante designada adiante por Freguesia de Estrela ou Primeira Outorgante, e

ANIMALIFE, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental, associação de direito privado, que prossegue fins não lucrativos, com a identificação de pessoa coletiva n.º 510 025 757, com sede na Av.ª Praia da Vitória, n.º 15 – Cave, 1000-245 Lisboa, com correio eletrónico rodrigo.livreiro@animalife.pt, representada neste ato por Rodrigo Alexandre Fernandes Livreiro, na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, de harmonia com os seus estatutos, e adiante designada por ANIMALIFE, AL ou Segunda Outorgante;

Considerando que:

- a) A ANIMALIFE celebrou um Contrato-Programa com o Município de Lisboa com vista ao desenvolvimento e execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua”;
- b) No âmbito desse Projeto e para a execução do Projeto, a ANIMALIFE teria de articular com as Juntas de Freguesia os procedimentos de sinalização e apoio de famílias carenciadas e seus animais de companhia;

L



ESTRELA

Animalife 



- c) Nesse sentido, para a materialização do referido Contrato-Programa, a ANIMALIFE enceta diligências protocolares com cada uma das 24 Juntas de Freguesia de Lisboa, se manifestarem esse interesse;
- d) O que se verifica *in casu* com a Freguesia de Estrela.

É de livre e de boa-fé e esclarecida vontade celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se enquadra pelos considerandos supramencionados, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente Protocolo de Cooperação estabelece os termos genéricos de colaboração entre as Outorgantes com o escopo de implementar, desenvolver e executar o Projeto “Street Vet – Vet na Rua” na Freguesia de Estrela.
2. O Projeto encontra-se descrito no Anexo I que faz parte integrante deste acordo.

Cláusula 2ª

(Apoio Financeiro)

1. A Freguesia de Estrela atribui à ANIMALIFE, a título de apoio financeiro, o montante de € 3.000,00 (três mil euros), para implementação e execução do Projeto identificado na Cláusula antecedente;
2. O apoio financeiro mencionado no número anterior será aplicado ao universo de 100 (cem) animais, 50 (cinquenta) cães e 50 (cinquenta) gatos;
3. O apoio financeiro será pago em duas prestações:
 - a) a primeira prestação aquando da assinatura do protocolo;
 - b) e a segunda prestação volvidos 6 (seis) meses de execução do protocolo, designadamente do Projeto “Street Vet – Vet na Rua”.
4. Caso, não se atinja o universo identificado no n.º 2 desta Cláusula, ou seja, o limite de 50 cães e 50 gatos, a verba disponível poderá ser canalizada para outros serviços, nomeadamente para tratamentos veterinários.

?



5. O valor será transferido para o IBAN a indicar pela ANIMALIFE à Freguesia de Estrela.

Cláusula 3ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Freguesia de Estrela obriga-se a:

- a) Realizar o pagamento do valor e nos termos previsto no n.º 1 e n.º 2 da Cláusula antecedente;
- b) Disponibilizar um espaço de atendimento para avaliação socioeconómica dos agregados;
- c) Identificar os agregados, cujos detentores dos animais estejam em situação de grave carência económica;
- d) De forma articulada procederá à divulgação do projeto e das iniciativas levadas a cabo no âmbito do presente protocolo, utilizando os meios disponíveis para o efeito.

Cláusula 4ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A ANIMALIFE obriga-se a:

- a) Implementar e executar o Projeto “Street VET – Vet na Rua” na área territorial da Freguesia de Estrela, nos termos definidos no Anexo I;
- b) Avaliar e informar a Freguesia de Estrela do impacto do programa nos seus beneficiários, através da elaboração de relatórios, nos termos definidos no Anexo I;
- c) Proceder ao reencaminhamento, identificação e avaliação dos agregados em conjunto com a equipa técnica da Primeira Outorgante;
- d) Proceder à desparasitação interna e externa;
- e) Proceder à identificação eletrónica;
- f) Realizar a vacinação contra as principais doenças infetocontagiosas;
- g) Aplicar a vacina antirrábica (no caso dos canídeos);
- h) Realizar visitas domiciliárias, nas situações em que se justifique;
- i) Prestar apoio médico-veterinário aos animais cujos detentores se encontrem em situação de grave carência económica;
- j) Dar formação a técnicos de Ação Social;



- k) Promover de ações de sensibilização.

Cláusula 5.ª

(Base de Dados)

1. As duas Outorgantes irão criar e atualizar uma base de dados comum, na qual constarão as informações relevantes sobre os animais intervencionados na Freguesia de Estrela.
2. Os dados pessoais serão recolhidos e tratados pelas Outorgantes exclusivamente com a finalidade e âmbito de execução do presente Protocolo.
3. Os seus dados pessoais recolhidos serão tratados e conservados pelas Outorgantes até ao final da vigência do Protocolo.
4. Compete ao(s) responsável(eis) da JFE e da ANIMALIFE pelo tratamento, assegurar que, o tratamento de dados pessoais é efetuado em conformidade com o RGPD (cft. artigo 24.º do RGPD), com as disposições da UE ou de um Estado-Membro aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 6ª

(Prazo de Vigência e Produção de efeitos)

1. O Protocolo tem a duração de 12 meses.
2. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
3. O Protocolo renovar-se-á automaticamente por igual período desde que não haja oposição por nenhuma das Outorgantes, podendo ser renovável por iguais períodos.

Cláusula 7ª

(Revisão do Protocolo)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das Outorgantes, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do mesmo.



Cláusula 8ª
(Interpretação)

No caso de dúvida de interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, será resolvida pela Primeira Outorgante no prazo de 5 dias, ficando a constar como documento anexo ao presente Protocolo.

Cláusula 9ª
(Incumprimento)

1. O incumprimento por qualquer das Outorgantes das obrigações assumidas no âmbito deste Protocolo permite à contraparte, a resolução do mesmo, a qual será feita por comunicação escrita, enviada por carta registada com aviso de receção, ou através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de 30 dias à contraparte.
2. Antes da resolução deverá, de forma expressa, ser dada a possibilidade à parte faltosa de colocar fim ao incumprimento.
3. As Outorgantes podem, em qualquer momento, cessar todos os efeitos do presente Protocolo mediante denúncia.

Cláusula 10.ª
(Resolução de Litígios)

Qualquer litígio entre as Outorgantes emergente deste Acordo, ou relativo ao mesmo, será submetido à jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª
(Notificações)

1. Todas as notificações ou comunicações a serem efetuadas nos termos deste Acordo deverão ser reduzidas a escrito e transmitidas por correio registado para a destinatária na morada constante do cabeçalho do presente Acordo ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:

a) Junta de Freguesia de Estrela: Rua Almeida Brandão, nº 39, 1200-602 Lisboa, correio eletrónico geral@jf-estrela.pt;

b) Animalife: Av. Praia da Victória, 15 – Cave, 1000-245 Lisboa, correio eletrónico rodrigo.livreiro@animalife.pt;

2. Quaisquer notificações enviadas pelo correio considerar-se-ão recebidas no terceiro dia útil após a data do envio. Quaisquer notificações enviadas por correio eletrónico, fax ou outros meios eletrónicos considerar-se-ão recebidas no momento da sua transmissão, desde que transmitidas durante o horário normal de trabalho no local do destinatário. Caso contrário, considerar-se-ão recebidas no início do horário normal de trabalho do primeiro dia útil seguinte à sua transmissão.

Cláusula 12.ª

(Disposições Finais)

1. Este Protocolo constitui o acordo integral entre as Outorgantes e revoga quaisquer negócios, declarações ou acordos entre as partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração deste.

2. Este Protocolo apenas poderá ser alterado ou sofrer um aditamento mediante acordo escrito e assinado por um representante devidamente autorizado de cada uma das Outorgantes.

3. Caso alguma disposição deste Protocolo venha a ser declarada inválida por um tribunal de jurisdição competente, tal disposição ter-se-á por não escrita em nada prejudicando a validade das restantes disposições.

4. A Segunda Outorgante não poderá ceder os direitos ou as obrigações emergentes deste Protocolo a qualquer terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Primeira Outorgante.

Cláusula 13ª

(Anexos)

Faz parte integrante deste Protocolo o Anexo I - Projeto "Street Vet – Vet na Rua".

Anexo II – Contrato Programa Vet na Rua - CML

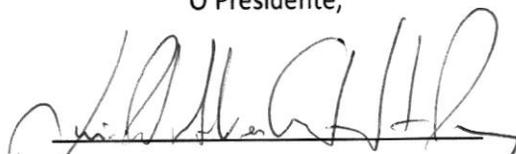
Pelas Outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste documento, obrigando-se a cumprir as respetivas condições e cláusulas.

Este documento foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma e é constituído por 7 páginas e respetivo Anexo. Cada exemplar depois de lido e assinado pelas partes será rubricado e assinado na última página, e ficará à guarda de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 06 de junho de 2021

Pela Freguesia de Estrela

O Presidente,



(Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira)

Pela Animalife

O Presidente da Associação,



(Rodrigo Alexandre Fernandes Livreiro)



Anexo I

Projeto "Street Vet - Vet na Rua"

Descrição:

Consiste numa equipa multidisciplinar que se deslocará pela cidade numa carrinha alocada ao projeto e providenciará atendimentos de carácter social e de saúde veterinária. A equipa é composta por um/a médico/a veterinário/a e um(a) assistente social, e um(a) técnico(a) de serviço social da Freguesia de Estrela. Os atos médicos e serviços providenciados pela equipa são:

- Uma vez por mês, um atendimento social para sinalização de famílias com animais, que estejam em situação de vulnerabilidade social, a decorrer num local a definir pela Junta;
- Uma vez por mês, um atendimento profilático a animais de famílias sinalizadas pela Junta e/ou Animalife, no domicílio do agregado do detentor do animal, para:
 - Desparasitação Interna e Externa
 - Identificação eletrónica
 - Vacinação contra as principais doenças infectocontagiosas
 - Vacinação antirrábica (no caso dos cães);
- Visitas domiciliárias a casa de famílias detentoras de animais, sinalizadas pela Junta e/ou Animalife;
- Formação a técnicos da Ação Social;
- Promoção de ações de sensibilização junto do público-alvo do Programa, recorrendo a materiais como *flyers* ou cartazes, para vários temas, como a esterilização e recolha dos dejetos.

Implementação:

A ANIMALIFE irá recorrer a uma equipa externa especializada em avaliação de impacto social, para:



a) Desenhar, em conjunto com os intervenientes autárquicos, a Teoria de Mudança de Programa e a sua cadeia de valor social, identificando os indicadores de resultados e impactos que serão utilizados para medição. O modelo de avaliação será criado antes da implementação e execução do Programa, acompanhando o seu desenvolvimento e disseminação, permitindo a construção de uma linha de base que será depois utilizada para medir o impacto do Programa nos seus beneficiários (Medição do Impacto Social);

b) Em conjunto com os demais intervenientes, a Junta de Freguesia irá participar na recolha dos dados de impacto, com recurso a métodos quase-experimentais e qualitativos.

Execução:

O Programa tem a duração prevista de 12 meses.

Será implementada uma monitorização interna da presença e atividade que o Programa irá adquirir, com a apresentação da seguinte demonstração de resultados:

- a) 1.ª Fase de Avaliação
 - i. Formação a técnicos de Ação Social da Junta de Freguesia;
 - ii. Definição, em articulação com os serviços de Ação Social da Junta de Freguesia, dos procedimentos a adotar para sinalização das famílias com animais.
- b) 2.ª Fase de Avaliação
 - i. Vacinação de pelo menos 20% do número de animais de companhia apoiados;
 - ii. Desparasitação de pelo menos 20% do número de animais de companhia apoiados.
- c) 3.ª Fase de Avaliação
 - i. Vacinação de pelo menos 65% do número de animais de companhia apoiados;
 - ii. Desparasitação de pelo menos 65% do número de animais de companhia apoiados.
- d) 4ª Fase de Avaliação

)

- i. Vacinação de pelo menos 90% do número de animais de companhia apoiados;
- ii. Desparasitação de pelo menos 90% do número de animais de companhia apoiados.

Serão entregues relatórios trimestrais de execução do Programa.

Os atendimentos sociais a realizar pela equipa da ANIMALIFE deverão ter lugar num espaço a definir pela própria Junta de Freguesia.

Os atendimentos profiláticos a realizar pela equipa da ANIMALIFE deverão ter lugar no domicílio do detentor do animal.

Para as visitas domiciliárias ou outro tipo de deslocações, a equipa recorrerá à carrinha ANIMALIFE alocada ao projeto.